

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO № 033, DE 21 DE MAIO DE 2020

CONSELHO SUPERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando o Processo nº 23188.000680.2020-78 e decisão na 24ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 21/05/2020;

RESOLVE:

- Art. 1º Revogar o item 7º do §2º do art. 3º da Resolução CONSUP nº 24, de 27 de março de 2018, que aprovou a Reformulação das Normas para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- **Art. 2º** Revogar o § 3º do art. 3º da Resolução CONSUP nº 24, de 27 de março de 2018.
- **Art. 3º** Alterar a Resolução CONSUP/IFMT nº 24, de 27 de março de 2018, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 13. Os permissionários, conforme disposto nos itens 1º a 7º do §2º do Art. 3º serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

<u>Leia-se:</u>

Art. 13. Os permissionários, conforme disposto nos itens 1º a 6º do §2º do Artigo 3º, serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

Onde se lê:

Art. 11 - §3° Para servidores efetivos, o pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso I será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, e para





MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

os não servidores, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

Leia-se:

Art. 11 - §3° Para servidores efetivos, o pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso II será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, e para os não servidores, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

Art. 4° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2020.

Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT